



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR DR. FABIANO – PR

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2018.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santana** aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Santana, por motivos de inadimplência de seus clientes, das 00:00 (zero) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Paragrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do ultimo dia antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, a forma e valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR DR. FABIANO – PR

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Santana (**PALÁCIO VER. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS**), 29 de maio de 2018.

Dr. Fabiano - PR

Vereador

Gabinete do Vereador Dr. Fabiano – PR

Rua Ubaldo Figueira s/n – Centro – 68925-000

Contato: 99131-0290



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR DR. FABIANO – PR

Gabinete do Vereador Dr. Fabiano – PR

Rua Ubaldo Figueira s/n – Centro – 68925-000

Contato: 99131-0290



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR DR. FABIANO – PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em véspera de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontra-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que a situação que pendure por muitos dias ultrapassa o limite razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimentos de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR DR. FABIANO – PR

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da proposta.

Câmara municipal de Santana **(PALÁCIO VER. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS)**, 29 de maio de 2018.

Dr. Fabiano - PR

Vereador

Gabinete do Vereador Dr. Fabiano – PR

Rua Ubaldo Figueira s/n – Centro – 68925-000

Contato: 99131-0290